



LEI N°.: 2.482/2004

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 116, CAPÍTULO II, SEÇÃO I, E ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 119, CAPÍTULO II, SEÇÃO II, À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa, com fundamento no Art. 29 "caput" da Constituição da República e no Art. 44, Inciso I, da Lei Orgânica Município de Lagoa Santa, aprovou e a sua Mesa Diretora promulga a seguinte "EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 007/2004".

Art. 1° - Ao Artigo 116, Cap. II, Seção I, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, fica acrescentado o Parágrafo Único, e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 116 - ...

Parágrafo Único - Nas áreas de recargas dos aquíferos subterrâneos e nas áreas das bacias de contribuição das lagoas situadas no Município, não serão permitidos ou aprovados parcelamentos de solo urbano cujas áreas de lote sejam inferiores a 1.000 m² (mil metros quadrados).

Art. 2° - Ao Artigo 119, Cap. II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, fica acrescentado o Parágrafo Segundo, e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 119 -

Parágrafo Primeiro -

Parágrafo Segundo - Fica vedado ao Poder Público Municipl a emissão de diretrizes e aprovação de qualquer tipo de parcelamento ou desmembramento de solo urbano até que seja aprovado e implantado o Plano Diretor Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2004.


GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Rua São João, 290 Centro - 33400-000 Lagoa Santa MG.
Fone: (031)3689 4707 - Telefax: (031)3689 3733